



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UNAI

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: auditoria@ifc.edu.br

Missão: “Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

RELATÓRIO EXTRAORDINÁRIO DE AUDITORIA
OS 007/2020 – CAMPUS VIDEIRA

Relatório Extraordinário de Auditoria, resultado dos trabalhos realizado em atendimento à **OS nº 007/2020 UNAI/IFC**, visando manifestação com relação aos trabalhos desenvolvidos na:

a) Área a ser analisada:

1 - Área: 06 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - Subárea: 01 - Processos Licitatórios

1.1.1 - Assunto: 01 - Formalização Legal

[

I - INTRODUÇÃO

Com base no NUP 23480005056202XXX recebido pela Ouvidoria do IFC, que trata sobre e-SIC – Pedido de Informação, conforme a Lei de Acesso a Informação, foi aberto o processo 23348.001511/2020-75 para o trâmite da Dispensa de Licitação n.º 0002/2020 campus Videira, que tem por objeto Dispensa de Licitação para fornecimento e montagem de lanches, tipo coffee break, para evento institucional de comemoração dos 10 anos do Instituto Federal Catarinense Campus Videira, conforme condições e quantidades estabelecidas no termo de referência (Processo 23352.000267/2020-10).

Após passar por exame da Procuradoria Federal junto ao IFC, em atendimento ao parágrafo 24 do parecer proferido, o processo foi encaminhado ao setor de Auditoria/Reitoria a pedido do Dirigente máximo da Instituição por meio do DESPACHO Nº 6/2020 - ASSER/REIT (11.01.18.84) onde solicitou a inclusão do referido aos trabalhos a serem desenvolvidos pela UNAI em 2020, pelo fato da matéria ter previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria – PAINT. Em atendimento ao pedido do Reitor do IFC, em exercício, o setor de Auditoria – UNAI/IFC abriu Ordem de Serviço específica, de caráter extraordinária, com horas previstas no PAINT, por meio da OS 007/2020 para **promover uma avaliação frente os normativos vigentes que regem as contratações/aquisições diretas versus os atos administrativos dos gestores do Campus Videira na execução da referida Dispensa de Licitação.** Os trabalhos foram realizados no período de 13/04/2020 a 26/06/2020.

Para análise dos processos foram utilizados o QACI fornecido pela UNAI, Check list da AGU, bem como orientações contidas na Ordem de Serviço.

Quadro 01

Dispensa	Nº Processo	Contratado	Objeto	Valor Contratado (R\$)
02/2020	23352.0002 67/2020-10	Piatto Pronto Alimentos LTDA CNPJ 08.936.667/00 01-02	Fornecimento e montagem de lanches tipo coffee break, para evento Institucional de comemoração dos 10 Anos do IFC – Campus Videira	3.240,00

Após as análises realizadas pode-se encontrar alguns achados, que segundo o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União conceitua estes Achados de Auditoria como **“qualquer fato significativo”** digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo.

2 – Análise do Processo:**2.1 – Item 1 do QACI**

1 – Avaliar o controle interno do setor com relação a verificação do Check List da AGU			
Objetivo: Avaliar o cumprimento pelo próprio setor da aplicação do Check Lista da AGU			
	SIM	NÃO	N.A.
1.1 - Há o Check List da AGU inserido no processo?		X	
1.2 - Check List da AGU inserido no processo está devidamente preenchido?(informar quais não foram preenchidos)		X	
1.3 – As informações preenchidas no check list correspondem com os documentos no processo?(informar quais)		X	
1.4 Há identificação do servidor que preencheu as informações?		X	

Constatação 01: INEXISTÊNCIA DO CHECK LIST DA AGU NO PROCESSO.

A motivação para esta avaliação por parte deste setor de Auditoria foi o e-mail, memorando eletrônico n.º 178/2018, manual de compras do IFC que estabeleceu que a partir de dia 24/09/2018 os Campi deveriam utilizar o procedimento disponibilizado no <http://ifc.edu.br/proad/padronizacao-procedimentos-de-compras/>

Neste sentido, após avaliação, identificou-se a ausência do check list da AGU dentro do processo, que por consequência prejudicou a verificação se os procedimentos a serem seguidos e observados quando da contratação, estaria devidamente preenchido e foram observados; se as informações preenchidas correspondem aos documentos constantes no processo; e se foi identificado o servidor que o preencheu.

2.2 – Item 2 do QACI

2 - Verificar a utilização correta da modalidade licitatória, avaliando quanto aos aspectos da motivação e razões da realização.			
Objetivo: Avaliar a correta a utilização correta da dispensa licitatória, avaliando quanto aos aspectos da motivação e razões da realização.			
2.1 Há a devida motivação da dispensa da licitação, bem como enquadramento legal?	X		
2.2 - A natureza do material, serviço e obra é compatível com as atividades típicas da área	X		Solicitação

requisitante, com o objetivo de confirmar se a licitação efetuada atendeu às reais necessidades da Unidade? (caso não, informar a área e requisitante e a natureza do material, serviço e obra)			ão feita pelo DG
2.3 A quantidade e especificações do objeto contratado fundamentaram-se em requisição de área competente, série histórica ou estudos de necessidade ?	X		
2.4 - Os valores estão dentro dos máximos de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações no caso dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, ou se enquadra nos demais incisos III a XXXV ?	X		
2.5 - Os orçamentos constantes do processo são de empresas de mesmos sócios?	OK	X	Pg. 56, 61 e 64
2.6 - Os orçamentos das empresas de mesmos sócios (caso existam), aumentaram ou diminuíram o valor de referência?			NA
2.7 - A dispensa não se refere a parcela de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizada conjunta e concomitantemente, ou ainda, parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez? (identificar as dispensas, processos e objetos) * De posse da resposta da SA 007/2020-01 verificar, na coluna objeto da contratação/aquisição, se existe dentre as dispensas na listagem mesmo objeto na mesma dispensa ou dispensa diferente. * De posse da resposta da SA 007/2020-01 verificar e confrontar com os processos licitatórios (deve estar todos publicados) ocorridos em 2019 possuem o mesmo objeto.	OK	X	
2.8 - Nos casos de dispensa amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, quando a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, foi devidamente apurada a responsabilidade dos gestores? Cumprir destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão n. 46/2002 - Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, tanto à emergência "real", resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da inércia ou inépcia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização. (BRASIL. TCU. Acórdão 2.369/2010) ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei". (Verificar a reincidência da emergencialidade e apontar no relatório preliminar o relatório e constatação da primeira incidência)	OK		NA

2.2.1 – Item 2.1 QACI

Informação (01): A dispensa de licitação, objeto desta análise, tem a devida motivação bem como foi adequadamente enquadrada na legislação.

2.2.2 – Item 2.2 QACI

Informação (02): Considera-se que a natureza do material, serviço ou obra é compatível com as atividades típicas da área requisitante, sendo o gestor da unidade, a autoridade responsável pela tomada de decisão frente a discricionariedade do gestor Público.

2.2.3 – Item 2.3 QACI

Informação 03: Devido ao fato do objeto da referida contratação não ser rotineira e sim pontual, considera-se que a motivação ocorreu de maneira adequada, tendo em vista que demonstrou o quantitativo de servidores e convidados, frente aos quantitativos solicitados no formulário de pedido.

- a) Cardápio I – Deverá ser servido para **200 Servidores e autoridades convidadas** na Data de 07/02/2020 a partir das 08h30min.
- b) Cardápio II – Deverá ser servido para aproximadamente **1185 Alunos** na Data de 10/02/2020

em dois momentos, sendo 685 pessoas até às 09h00min e 500 pessoas até às 20h00min.

2.2.4 – Item 2.4 QACI

Informação (04): Os valores estão dentro dos máximos de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações no caso dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

2.2.5 – Itens 2.5 e 2.6 QACI

Informação (05): Os orçamentos constantes do processo não foram apresentados por empresas de mesmos sócios.

2.2.6 – Item 2.6 QACI

Informação (06): Pelo fato dos orçamentos constantes no processo não terem sido apresentados por empresas de mesmos sócios, a avaliação deste item, qual seja: “Os orçamentos das empresas de mesmos sócios (caso existam), aumentaram ou diminuíram o valor de referência?” tornou-se não aplicável de avaliação.

2.2.7 – Item 2.7 QACI

Informação (07): A dispensa não se refere a parcela de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizada conjunta e concomitantemente, ou ainda, parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, tendo em vista ser uma contratação única no período de jan/2020 a presente data de avaliação da Auditoria..

2.2.8 – Item 2.8 QACI

Informação (08): Pelo fato da contratação dos ter sido amparada pelo incisos II do Art. 24 da Lei 8.666/93 a avaliação deste item tornou-se não aplicável de avaliação..

2.3 – Item 3 do QACI

3 Avaliar a aderência dos procedimentos de Dispensa de Licitação à PADRONIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE COMPRAS definida pela Proad			
Objetivo: Avaliar a aderência dos procedimentos de Dispensa de Licitação à PADRONIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE COMPRAS definida pela Proad			
3.1 – O fluxo do processo de dispensa segue o disponibilizado no Site da Proad? (ESPECIFICAR QUAIS DOCUMENTOS ESTÃO FORA DO FLUXO) http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Fluxo-Dispensa-de-Licitacao.pdf		X	
3.2 – Os documentos do Processo são os Padrões disponibilizados pela Proad? (ESPECIFICAR QUAIS DOCUMENTOS ESTÃO FORA DO PADRÃO PROAD) http://ifc.edu.br/horario-dos-setores-da-reitoria/proad-2/dispensa-de-licitacao/		X	

Constatação 03: DOCUMENTOS FORA DO FLUXO PROCESSUAL.

De acordo com os procedimentos estabelecidos pela Pro Reitoria de Administração do IFC, disponível pelo endereço: <http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Fluxo-Dispensa-de-Licita%C3%A7%C3%A3o.pdf>, p^ode-se observar uma padronização a ser seguida quando da contratação/aquisição Direta pela Reitoria e Campi.

Após avaliação, esta unidade de Auditoria p^ode identificar vários documentos fora do fluxo processual conforme segue:

- Declaração de Recursos Orçamentários;
- Justificativa para Não Utilização Preferencial do Sistema de Cotação Eletrônica;
- Declaração de Bem/Serviço Comum;
- Autorização de Modalidade;
- Termo de Referência;
- Certidões Negativas de Débito 1;
- Declaração de Não Emprego de Menor e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Justificativa de Não Envio para Emissão de Parecer Jurídico;
- Termo do Homologação;
- Justificativa de Não Publicação.

Constatação (02): DOCUMENTOS FORA DO PADRÃO.

Após avaliação, esta unidade de Auditoria p^ode identificar que a solicitação de compra/pedido não estava no padrão disponibilizado no site da PROAD.

<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Fluxo-Dispensa-de-Licita%C3%A7%C3%A3o.pdf> :

2.4 – Item 4 do QACI (4.1 a 4.3)

4 - Dos Indícios de Desconformidades
4.1 - Avaliar a pertinência da despesa com os fins institucionais (ensino, pesquisa, extensão e inovação), com explicitação do ganho para o interesse público (por exemplo, a realização de despesas desse tipo promove o acesso, a permanência e o êxito dos usuários do serviço público federal de educação, conforme tais números/dados ou diminuem a taxa de ociosidade de vagas, conforme tais números/dados);
4.2 - Avaliar a realização de dispensa de licitação em face ao planejamento esperado.
4.3 - Avaliar o cumprimento do Decreto nº 7.234/2010 (notadamente, de seu artigo 5º: " <i>Art. 5o Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.</i> ")

2.4.1 – Item 4.1 do QACI

Informação (09): O setor de Auditoria frente as atividades de avaliação de Auditoria Operacional, busca como resultado apresentar conformidade ou não conformidade aos atos de gestão em uma determinada área. Busca-se, inicialmente, as normativas que regem o tema, objeto de avaliação, e confronta-os com os referidos atos dos gestores públicos. Neste sentido, não identificou-se uma normativa que elencasse itens a serem verificados sobre a pertinência de contratações com os fins Institucionais efetuadas por Instituições Públicas Federais de Ensino, restando, s.m.j. tão somente uma avaliação de mérito e juízo de valor sobre a matéria, e este papel não compete, por prerrogativa, ao setor de Auditoria.

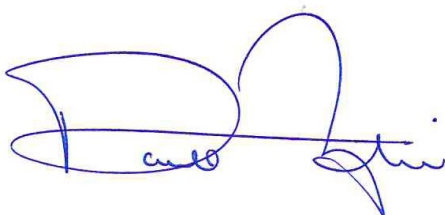
2.4.2 – Item 4.2 do QACI

Informação (10): De acordo com a declaração do gestor, a mudança na gestão em razão das eleições realizadas no exercício anterior não permitiu a realização de um procedimento licitatório regular, razão pela qual foi realizada a dispensa. Logo, em razão da discricionariedade da despesa, o planejamento restou prejudicado na realização desta contratação.

2.4.3 – Item 4.3 do QACI

Informação (11): De acordo com o processo 23352.000267/2020-10, acostado na ordem 09 a 134, objeto desta avaliação de Auditoria – Dispensa de Licitação n.º 0002/2020 campus Videira, esta UNAI constatou que a natureza da despesa ocorreu de acordo com o item 14.1 “As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2020, à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: 108785, PI: L20RLP0100N, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte: 8100000000, UG: 158379”, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, acostados nos autos na ordem 105 a 111. Este setor de Auditoria não identificou no referido uma fundamentação que a contratação ocorreu por meio do PNAES, restando assim uma motivação para avaliação de cumprimento do Decreto nº 7.234/2010 frente ao objeto de contratação. (“Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.”)

Videira – SC, 26 de Junho de 2020.



Paulo Brushi
Auditor
Campus Videira
SIAPE 1822165

Roberto Miashyro Júnior
Auditor
Campus Luzerna
SIAPE

Conclusão:

Esta Ordem de Serviço foi realizada para atendimento ao DESPACHO Nº 6/2020 - ASSER/REIT (11.01.18.84) de 31 de março de 2020 e teve como escopo analisar a Dispensa de Licitação nº 02/2020 – Campus Videira no tocante a formalização processual, a utilização correta da modalidade licitatória, avaliando quanto aos aspectos da motivação e as razões da realização, e sua legalidade.

O resultado das avaliações no processo 23352.000267/2020-10, acostado na ordem 09 a 134 do processo 23348.001511/2020-75, objeto desta avaliação de Auditoria – Dispensa de Licitação n.º 0002/2020 campus Videira, esta UNAI/IFC constatou em termos gerais que o processo de aquisição/contratação apresentou a correta modalidade licitatória, a adequada motivação e conformidade às normativas vigentes que regem as contratações e aquisições no âmbito da Administração Pública. Contudo, cabe destacar que frente aos indícios arrolados no item 20 do DESPACHO n. 00029/2020/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU acostado a ordem 138 a 147 do referido, depreende-se que os referidos indícios (a) e (c) não adentram na seara da AVALIAÇÃO de controles internos, pelo fato, s.m.j. serem pertinentes a um juízo de valor e/ou uma avaliação de mérito, prerrogativa esta de competência de setor adverso ao da Auditoria, necessitando ainda de avaliação.

Sendo o que se tem para o momento, este é o entendimento da UNAI/IFC.

Blumenau – SC, 29 de Junho de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sandro Borges', is centered on the page. The signature is fluid and somewhat stylized, with a large initial 'S'.

Sandro Borges
Auditor-chefe
Portaria 3.119 de 07/11/19